



C O N T R A T O CT Nº 20070059

Que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, do outro,
ARQUITETURA E URBANISMO
OSCAR NIEMEYER S/C LTDA.

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Primeiro Secretário, Senador, EFRAIM MORAIS, e a empresa **ARQUITETURA E URBANISMO OSCAR NIEMEYER S/C LTDA.**, com sede na Av. Atlântica, 3940 – Cobertura 1001, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22070-002, telefone: (21) 3523-4890, fax: (21) 3267-6388, contatos em Brasília (61): 3226-2084, 9986-3431, Magalhães, CNPJ-MF nº 29.269.586/0001-76, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CARLOS MAGALHÃES DA SILVEIRA, CI nº 048.615, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 00317551-00, resolvem celebrar o presente contrato, reconhecida a inexigibilidade da licitação pelo Senhor Diretor-Geral, fl. 23 do Processo n.º **008282/07-2**, com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ratificada pelo Senhor Primeiro-Secretário, fl. 24, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA, fl. 04, e as especificações da SENG, fls. 1/3 e 12/13, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nº 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de consultoria técnica em arquitetura e projetos de adequações e reformas dos prédios que compõem o Senado Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato às condições que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração do mesmo; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

IV – apresentar estudo preliminar dos problemas arquitetônicos apresentados



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

pelo CONTRATANTE;

V – apresentar anteprojeto com a solução proposta;

VI – elaborar projeto executivo, desenhos e especificações para obras;

VII – promover visitas técnicas às obras que forem originadas dos seus projetos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato, conforme descrição dos serviços abaixo relacionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os projetos executivos serão apresentados em mídia eletrônica, programa CAD-DWG, com especificações e planilhas em Wind Word.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá exigir de todos os seus empregados e prepostos o uso de identificação externa, na forma definida pela Administração do SENADO, bem como que estes exerçam suas atividades devidamente uniformizados e com equipamentos de segurança adequados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação dos serviços dar-se-á por chamada técnica, devendo ser atendida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a solicitação do gestor.

PARÁGRAFO QUARTO – As comunicações e entendimentos do gestor com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de livro diário de ocorrências, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo para a realização dos estudos preliminares e projetos executivos serão pactuados caso a caso entre os representantes da CONTRATADA e o gestor designado pelo Senado.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado,



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, o vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal de **R\$ 42.500,00** (quarenta e dois mil, quinhentos reais), de acordo com a proposta de fl. 4 da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 510.000,00** (quinhentos e dez mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, bem como as passagens aéreas e estadias de 2 (dois) profissionais assistentes que se deslocarão ao estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço executado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da(s) ordem(ns) de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do requisitante na(s) ordem(ns) de serviço e do gestor na nota fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que a critério do SENADO, se façam necessários.



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2007NE001719, de 31 de maio de 2007.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor designado na forma do disposto no Ato nº 09, de 1996, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e suas Secretarias Especiais por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será paga diretamente na Secretaria de Administração Orçamentária e Financeira do SENADO ou descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As penalidades aplicadas na forma desta cláusula serão comunicadas ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de emissão Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, conforme previsto na cláusula quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo estimado da execução dos serviços é de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 05 de junho 2007.

ORIGINAL ASSINADO
Senador EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO
CARLOS MAGALHÃES DA SILVEIRA
ARQUITETURA E URBANISMO OSCAR NIEMEYER S/C LTDA.

Diretor-Geral do Senado

Diretor da SADCON